



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

ALTERA A LEI Nº 1.412/2019, QUE ESTABELECE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.412/2019, a seguinte categoria funcional:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
VISITADOR DO PIM	1	CE-04

Parágrafo Único. As especificações do cargo de que trata a presente Lei são definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um (01) “Visitador do PIM” para suprir as necessidades do Município, em caráter emergencial, pelo período de doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Visitador do PIM no Município, uma vez tratar-se de programa com adesão recente por parte do Município de União da Serra /RS.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a contratar profissional que possua habilitação para o cargo, conforme requisitos e exigências determinados no anexo desta Lei.

Art. 4º - A contratação será pelo regime normal de trabalho do servidor público municipal, sendo que a carga horária de Visitador do PIM é de 20 horas semanais, os vencimentos e o respectivo reajuste será na mesma proporção e data dos demais servidores.

Art. 5º - Os casos omissos e não previstos na presente lei, serão regulamentados por decreto do poder executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: VISITADOR DO PIM

PADRÃO: CE-04

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Ação Social

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças. Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Realizar atendimentos às famílias, planejar ações, participar de reuniões de equipe com o Grupo Técnico Municipal - GTM e monitor(a)/supervisor(a), monitorar as ações realizadas, preencher instrumentos; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao(à) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compôr ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas, e outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: período de 20 horas semanais

Outras: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) outras: deverá realizar formação introdutória para o cargo realizada pelo Grupo Técnico Municipal (GTM) com duração de 60 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 016/2024 –

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa com a finalidade de criação do cargo de provimento efetivo de Visitador do PIM.

A Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais. Conforme o artigo 1º da respectiva Lei Estadual:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeira Infância Melhor - PIM -, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais

§1.º - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º - O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§ 3.º O PIM será implementado em todos os municípios do Estado com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.”

As ações do PIM têm como foco a promoção do desenvolvimento integral infantil, da parentalidade positiva, bem como a identificação de potencialidades e necessidades das famílias que devem ser articuladas em rede, visando a integralidade do cuidado.

Os atendimentos são planejados a partir do Plano Singular de Atendimento, construído em diálogo permanente com a família e com os profissionais da rede de serviços que realizam seu acompanhamento, onde é possível reconhecer as especificidades de cada família e traçar as ações a serem desenvolvidas. Buscam ainda, desenvolver conhecimentos de saúde, educação, cultura e desenvolvimento social e utilizam a ludicidade como uma abordagem que incorpora brincadeiras e jogos e valoriza o potencial brincante das crianças e famílias nos processos de ensino e aprendizagem.

Assim, mostra-se extremamente necessária a criação do Visitador do PIM, uma vez que esse profissional será responsável por realizar o planejamento e execução das visitas às famílias,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

a fim de apoiá-las, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os cinco anos de idade.

Enviamos em anexo a este projeto a portaria Estadual onde consta a readequação de famílias a serem atendidas, de acordo com o levantamento da Assistência Social, e que justifica a referida carga horária em 20 horas semanais, juntamente com o Ofício da Coordenação Estadual do PIM, solicitando providencias de implantação do Programa, em acato as Legislações pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Assim, para que possamos dar continuidade dos trabalhos da Administração, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma proposta, cujo impacto financeiro segue em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal